

Regulamento do Fundo de Apoio à Formação para Nutricionistas atribuído pela Ordem dos Nutricionistas.

O presente regulamento estabelece as regras de acesso ao Fundo de Apoio à Formação para Nutricionistas criado pela Ordem dos Nutricionistas.

Artigo 1º

O Fundo de Apoio à Formação tem como objetivo apoiar os nutricionistas que se encontrem em situação de desemprego na sua formação contínua, possibilitando a aquisição de ferramentas para a atuação de uma prática profissional atualizada e baseada na evidência científica.

Artigo 2º

Os destinatários deste fundo são os nutricionistas que se encontrem em situação de desemprego e tenham a situação de quotização regularizada à data do início da ação para que solicitam apoio.

Artigo 3º

Os nutricionistas que se candidatem ao Fundo devem comprovar que se encontram em situação de desemprego, através de declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou da Segurança Social.

Artigo 4º

A verba disponível para o fundo é determinada e revista anualmente pela Ordem dos Nutricionistas e enquadrada no Plano de Atividades e Orçamento do respetivo ano.

Artigo 5º

As candidaturas serão divididas em quatro períodos trimestrais, com um quarto do valor total disponível em cada trimestre, podendo a verba transitar para o trimestre seguinte, caso não tenha sido totalmente esgotada.

Artigo 6º

A comparticipação poderá ser inferior ao valor solicitado por cada candidato, permitindo que mais candidatos sejam alvo de comparticipação, cabendo essa decisão à Direção da Ordem dos Nutricionistas.

Artigo 7º

São elegíveis para participação as despesas com a inscrição em formação, nomeadamente, cursos, congressos, jornadas, entre outros, desde que sejam relacionadas e relevantes para a prática profissional do nutricionista.

Artigo 8º

A candidatura deverá ser feita obrigatoriamente em formulário próprio, disponibilizado pela Ordem dos Nutricionistas, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos (conforme anexo ao presente Regulamento):

- a. Identificação do nutricionista;
- b. Nome da formação pretendida, data e local;
- c. Programa detalhado da formação/congresso pretendida;
- d. Fundamentação da escolha da formação/congresso pretendida;
- e. Orçamento estimado (taxa de inscrição).

Artigo 9º

As candidaturas irão decorrer nos seguintes períodos:

- a. Até 31 de outubro - para atividades a decorrer no 1.º trimestre do ano seguinte (janeiro a março);
- b. Até 31 de janeiro para atividades a decorrer no 2.º trimestre do mesmo ano (abril a junho);
- c. Até 30 de abril para atividades a decorrer no 3.º trimestre do mesmo ano (julho a setembro);
- d. Até 31 de julho para atividades a decorrer no 4.º trimestre do mesmo ano (outubro a dezembro)

Artigo 10º

Os pedidos serão analisados caso a caso, pela Direção da Ordem dos Nutricionistas, podendo ser solicitados documentos adicionais, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo 11º

Os critérios para atribuição da bolsa serão os seguintes:

- a. Adequação do perfil profissional à frequência da formação pretendida;
- b. Maior tempo de situação de desemprego;
- c. Enquadramento do programa, aplicação prática e objetivo da formação.

Artigo 12º

Após a frequência da formação o nutricionista deverá remeter o certificado de participação e um relatório da sua participação, sob pena de ter de repor o valor que lhe foi atribuído pelo Fundo e não poder candidatar-se novamente a apoio pelo Fundo de Formação.

Artigo 13º

A matéria omissa neste regulamento será deliberada caso a caso, pela Direção da Ordem dos Nutricionistas, não cabendo recurso da sua decisão.

Anexo

Formulário de Candidatura

Informação Pessoal

(dados provenientes do site da Ordem)

Nome:

Nº de cédula profissional:

Contacto email:

Contacto telefónico:

Morada:

(dados a preencher pelo candidato)

Situação de desemprego desde: _____

Anexo de comprovativo:

Informação da formação/congresso

Nome:

Data:

Local:

Anexo Programa:

Fundamentação:

Orçamento previsto: